PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2289

Dispõe sobre a instituição no Município de Itabirito da "Semana da Consciência Negra" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabirito a **"Semana da Consciência Negra"**, a ser comemorada, anualmente, no período de 16 a 22 de novembro.

Parágrafo único – O objetivo da Semana da Consciência Negra é divulgar sua inegável contribuição para a cultura brasileira em geral.

Art. 2º - Para comemorar a Semana da Consciência Negra, a Prefeitura Municipal de Itabirito fica autorizada a organizar eventos especiais, como debates e palestras com estudiosos do assunto, eventos artísticos culturais relacionados com a cultura negra e outras atividades relativas ao tema, com abrangência para a rede escolar e outros segmentos comunitários interessados no estudo e pesquisa do povo afro-brasileiro.

Art. 3º - Os eventos a que se referem esta Lei, terão como finalidade, o estudo e a pesquisa da história do povo afro-brasileiro, como fator de promoção e integração social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de setembro de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL